

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CONTRATO Nº. 022/2016

TERMO DE **CONTRATO OUE ENTRE** SI **CELEBRAM** 0 **CONSELHO** REGIONAL DE **ENFERMAGEM** DE **MATO** GROSSO DO SUL E A SOCIEDADE **EMPRESÁRIA TELEFONICA BRASIL S.A.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL

- COREN/MS, entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado através da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Dom Aquino, nº 1.354, Centro, Conjunto Edifício Nacional, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-904 CNPJ nº. 24.630.212/0001-10 representado, neste ato, por sua Presidente Dra. Vanessa Pinto Oleques Pradebon, inscrito no CPF sob o nº 649.253.900-15, designada pela Decisão COFEN nº 0149/2016 de 31.05.2016, doravante denominado CONTRATANTE e a sociedade empresária TELEFONICA BRASIL S.A, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na cidade São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, neste ato representada por Ana Cristina de Lima Cardoso Carvalho, portador (a) da Carteira de Identidade - RG nº 1987803 SSP/DF e CPF nº 698.510.851-20 e Carlota Braga de Assis Lima, RG 630.486 SSP/DF e CPF/MF sob n. 613.174.201-44, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº. 00008/2016, decorrente do Processo Administrativo COREN-MS n°. 007/2016, observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 3.555/00, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, tráfego fixo-fixo, a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.
- 01 Tronco E1 com 30 canais para sinalização Digital R2, assinatura com 30 ramais DDR (grupo 1).
- 01 Tronco E1 com 30 canais para sinalização Digital R2, assinatura com 10 ramais DDR (grupo 2).
- 1.2. O objeto desta contratação é composto por itens organizados em grupos para cotação e formação de Preços. Os lances serão oferecidos por item, mas será considerado para fins de classificação o **MENOR VALOR GLOBAL**:

Cidade 1

Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na Modalidade Local a partir da cidade de Campo Grande/MS através de entroncamento digital;

Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na Modalidade Longa Distancia Nacional (LDN) a partir da cidade de Campo Grande/MS;

Cidade 2

Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC na Modalidade Local a partir da cidade de Dourados/MS através de entroncamento digital;

Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC na Modalidade Longa Distancia Nacional (LDN) a partir da cidade de Dourados/MS;

- 1.3. Os itens estão organizados segundo critérios tarifários das chamadas telefônicas e modalidades do Serviço Telefônico Fixo Comutado.
- 1.4. A relação completa dos materiais a serem adquiridos está presente no ANEXO II do Edital do **Pregão Eletrônico nº 00008/2016** Modelo de Proposta, sendo, pois, parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

2.1. O presente Contrato ajusta o seguinte valor estimado: R\$ 18.451,44(dezoito

mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

2.2. O valor do presente ajuste obedece à proposta apresentada pelo Contratado na

sessão da licitação.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos e despesas, tais

como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros

necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

2.4. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante o período de vigência do presente

Contrato.

2.5. A Nota Fiscal referente aos itens entregues e aceitos definitivamente, deverá ser

remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu

vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo

problemas, emitir o Aceite Definitivo. Não havendo data de vencimento, o pagamento

será realizado em 10 (dez) dias úteis a contar da data da emissão do aceite definitivo dos

serviços prestados.

2.5.1. Observados o disposto no item 2.5. os pagamentos decorrentes de despesas cujos

valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993,

deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da

fatura, conforme Art. 5° § 3° da Lei 8.666/1993.

2.6. A Nota Fiscal/Fatura deve ser encaminhada em duas (2) vias contendo em seu

corpo, a descrição do objeto e/ou dos serviços prestados, o número do Contrato e o

número da conta bancária da Contratada para depósito do pagamento.

2.7. Junto da Nota Fiscal/Fatura entregue, a Contratada deverá encaminhar documentos

de comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e

Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos

trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação

financeira.

2.7.1. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as

mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o COREN-MS de

efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente

prestados e atestados pelo gestor do Contrato.

2.8. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua

exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar

apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o

relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar

para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o

contratante terá o prazo de 15(quinze) dias corridos, a partir da reapresentação, para

efetuar análise e pagamento.

2.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e

Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos

federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante

pelo SIMPLES.

2.10. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a

multas ou indenizações devidas pela Contratada.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será atualizado

financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os

juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por

cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

- 3.1. Conforme interesse do COREN-MS, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 3.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessário, nos limites legalmente estabelecidos.
- 3.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.031 Telefonia Fixa
 - 4.1.1. Número do Empenho: 343, data de emissão: 20/09/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

5.1. Para a prestação dos serviços / entrega dos materiais aqui especificados, o contrato decorrente do presente Termo de Referência terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** corridos, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1 A CONTRATADA deverá dar plena garantia dos serviços prestados, bem como garantir a execução do contrato dentro da vigência deste instrumento.
- 6.2. A empresa deverá garantir atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para esclarecimentos, solicitações, registro de sinistros e reclamações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A Contratada Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem

os art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II, e art. 31, inciso II, da LC nº 123, de 14 de

dezembro de 2006, e alterações.

7.1.1. O Contratado optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do Contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo

30 da LC nº 123/2006.

7.1.2. Caso o Contratado optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o COREN-MS, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da norma.

comornie disposto no meiso i do artigo 27 da norma.

7.2. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá

acarretar a retenção do pagamento ou ensejar na aplicação de sanções contratuais.

7.3. Deverá o Contratado, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato sempre que solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos,
- especialmente deste Termo;
- 8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de
- acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- 8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor
- especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,
- indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente
- envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as
- providências cabíveis;
- 8.1.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à
- execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da
- especificação ou com problemas;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93
- e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:
 - 9.1.1. Indicar, quando da assinatura do contrato, o endereço, telefone fixo, número
 - do telefone celular do preposto da empresa ou do escritório de representação em
 - Campo Grande/MS;
 - 9.1.2. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações
 - qualitativos e quantitativos estipulados no Termo de Referência;
 - 9.1.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo
 - Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às
 - reclamações;
 - 9.1.4. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do
 - Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do
 - objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

9.1.5. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou

em parte, o material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou

qualquer dano, em até 24 horas;

9.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;

9.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo

ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo

Contratante;

9.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento

dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis

decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao

objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos

incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.1.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua

contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

9.1.10. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação

vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora,

no que diz respeito aos seus colaboradores;

9.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem

vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações

quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais

exigências para o exercício das atividades;

9.1.12. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e

fiscalizada por Servidor designado pelo Contratante.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das

medidas convenientes.

10.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do

COREN-MS, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la

sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de

ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva

do cumprimento contratual;

11.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou

de fatos imputáveis ao Contratante.

11.2. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a

inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de

21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e

criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência:

11.2.2. Multa de:

• 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os

prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

• 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução

total da obrigação assumida;

11.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento

de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.

11.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou

reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a

Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

- 11.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.
- 11.5. Com fundamento no art. 7° da Lei n°. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto n°. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:
 - 11.5.1. Não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.5.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
 - 11.5.3. Apresentar documentação falsa;
 - 11.5.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 11.5.5. Não mantiver a proposta;
 - 11.5.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 11.5.7. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.5.8. Fizer declaração falsa;
 - 11.5.9. Cometer fraude fiscal.
- 11.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 11.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO

12.1. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993. Considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;

c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao

Contratante;

d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da

Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitida neste

Contrato;

e) O não atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante

designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada,

impeditiva da execução deste Contrato.

g) O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações constantes na

Cláusula décima;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados

no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla

defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO

Throughto no Epine Pilo Continuito

13.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e

vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 00008/2016, bem como à

proposta da CONTRATADA, constantes do PAL n.º 007/2016.

13.2. As Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº

5.450/2005 e, subsidiariamente, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas

respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato. Eventuais

dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o

auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência,

assim como da Legislação Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. Sede: Rua Dom Aquino, nº. 1.354 Sobreloja e 2º andar Salas 21 e 22 e 26, Conj. Ed. Nacional Centro, Campo Grande MS CEP: 79.002-904;
- 14.2. Subseção: Rua Ciro Melo, nº. 1.374 Jardim Central, Dourados-MS CEP: 79.805-030.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE TRABALHO

- 15.1. As características do serviço de telefonia a ser prestado pela Contratada deverão ser as seguintes:
 - 15.1.1. Funcionamento do ramal como "linha tronco", de forma a possibilitar que se disque diretamente para o mesmo, com chamada originada de fora do sistema.
 - 15.1.2. Toda a atualização tecnológica de hardware do sistema deverá ser ofertada ao COREN-MS, sem custos adicionais.
 - 15.1.3. Deverá manter o número principal de cada unidade (Portabilidade numérica).
 - 15.1.4. A quantidade de entroncamentos de entrada e saída fornecida pela Contratada deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico objeto deste Termo de Referência.
 - 15.1.5. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída serão fornecidos pela Contratada, sem ônus de qualquer natureza para o Contratante.
 - 15.1.6. O Perfil de Tráfego, contendo as estimativas de contratações é apresentado no Anexo I do Termo de Referência. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso de aquisição.
- 15.2. Considerando-se a necessidade de uma melhor gestão da atividade de telefonia por parte do COREN-MS, é necessário haver as condições operacionais relacionadas a seguir.
 - 15.2.1. Emissão de faturamento por Unidade do COREN-MS.
- 15.2.2. Fornecimento de resumo de fatura única para o COREN-MS, detalhada por Unidade.

15.2.3. Atualização tecnológica e a reserva técnica devem estar inclusas nos preços.

15.2.4. Acesso web às contas discriminadas e individualizadas.

15.2.5. Tempos máximos de operação:

15.2.5.1. Mudanças externas de endereço: Conforme Resolução Anatel 605/2012;

15.2.5.2. Disponibilidade do sistema acima de 99% do tempo de uso.

15.3. Para efeito de verificação da conformidade ou não do material fornecido com as especificações constantes do Termo de Referência, a Administração do COREN-MS através do fiscal do contrato terá o prazo de 48 horas, contado da data da entrega, oportunidade em que o aceitará, atestando a respectiva nota fiscal, ou o rejeitará, na

hipótese de desconformidade que não atenda as necessidades desta Instituição.

15.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

15.4.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das

penalidades cabíveis;

15.4.2. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente

contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer

outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Campo Grande/MS, 21 de setembro de 2016.	
Vanessa Pinto Oleques Pradebon	1
Presidente - Coren/MS nº 63.017	
CONTRATANTE – Conselho	Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
CONTRATADA – TELEFON	ICA BRASIL S.A.
Carlota Braga de Assis Lima, RG 630.486 SSP/DF	
Ana Cristina de Lima Cardoso C	arvalho - RG nº 1987803 SSP/DF
Dayse Aparecida Clemente Nogu	ıeira
Tesoureira - Coren-MS nº 11.084	1
De Acordo:	
Procuradora Geral	
TESTEMUNHAS:	
1	
Nome - CPF	Nome – CPF